



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 639/2025

Ementa

Altera o art. 45 da Lei Complementar nº. 511, de 29 de março de 2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

Data da Norma

14/08/2025

Data de Publicação

29/08/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5682

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1175/2025](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 19.893/2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 639, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Os servidores docentes e especialistas de educação terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dias de sua livre escolha, limitada a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º As ausências de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo superior imediato.

§ 2º O docente e o especialista de educação que faltar injustificadamente ou tiver suspensão perderá, a partir destes, durante o ano em curso, o direito à falta abonada.

§ 3º O servidor público que apresentar atestado médico, após o seu retorno, perderá somente uma falta abonada do ano vigente para cada atestado médico apresentado.

§ 4º Os afastamentos decorrentes de acidente do trabalho e doença do trabalho não acarretarão a perda de falta abonada." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

GUSTAVO
MARTINELLI:356121898
93

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.08.27 17:48:58 -03'00'

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:14260004
808

Assinado de forma digital
por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.08.27 15:57:16
-03'00'

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

